



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 9-B/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 21/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova a lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas. Transpõe as Directivas n.ºs 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho, e 2000/24/CE, da Comissão, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001 1876-(6)

Declaração de Rectificação n.º 9-C/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 88/2001, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova as adaptações necessárias à integração do ensino superior militar no sistema nacional de avaliação e acompanhamento do ensino superior, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-D/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 55/2001, do Ministério da Cultura, que define o regime das carreiras de museologia, conservação e restauro do pessoal dos museus, palácios, monumentos e sítios e dos serviços e organismos da administração central com atribuições na área da museologia e da conservação e restauro do património cultural sob a tutela do Ministério da Cultura, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-E/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 10/2001, do Ministério da Economia, que estabelece as disposições aplicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em território nacional de produtos de petróleo,

transpondo para o direito interno a Directiva da Comissão n.º 98/93/CE, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-F/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 320-C/2000, do Ministério da Justiça, que altera o Código de Processo Penal, estabelecendo medidas de simplificação e combate à morosidade processual, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288 (2.º suplemento), de 15 de Dezembro de 2000 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-G/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 90/2001, do Ministério da Justiça, que aprova a orgânica da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-H/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 28/2001, do Ministério das Finanças, que regula os benefícios fiscais a atribuir a contas poupança-habituação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-I/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 89/2001, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001 1876-(11)

Declaração de Rectificação n.º 9-J/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 325/2000, do Ministério da Defesa Nacional, que cria a medalha privativa do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000 1876-(12)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 9-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que não tendo sido correctamente publicado o anexo ao Decreto-Lei n.º 21/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, a seguir se procede de novo à sua publicação:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limite máximos de resíduos	azoxistrobina	metoxicloro	barbana	aramite	clorfensão	clorbenzilato	clorbufame	cloroxurão	clorbensida	dialato	1,1-dicloro- -2,2-bis (4-etilfenil) etano
1) Produtos frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija		(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01
I) Citrinos	(*) 0,05(p)										
Toranjas											
Limões											
Limas											
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)											
Laranjas											
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes											
Outros											
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	(*) 0,1(p)										
Amêndoas											
Castanhas-do-Brasil											
Castanhas-de-cajú											
Castanhas											
Cocos											
Avelãs											
Nozes-de-macadâmia											
Nozes-pêcans											
Pinhões											
Pistácios											
Nozes											
Outros											
III) Pomóideas	(*) 0,05(p)										
Maçãs											
Peras											
Marmelos											
Outros											
IV) Frutos de caroço	(*) 0,05(p)										
Damascos											
Cerejas											
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes) ...											
Ameixas											
Outros											

[illegible]

[illegible]

[illegible]

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limite máximos de resíduos»	azoxistrobina	metoxicloro	barbana	aramite	clorfensão	clorbenzilato	clorbufame	cloroxurão	clorbensida	dialato	1,1-dicloro- -2,2-bis (4-etilfenil) etano
VIII) Fungos:											
a) Cogumelos à excepção dos silvestres											
b) Cogumelos silvestres											
3) Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,05(p)	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01
Feijões											
Lentilhas											
Ervilhas											
Outros											
4) Sementes de oleaginosas	(*) 0,05(p)	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01
Sementes de linho											
Amendoins											
Sementes de papoila											
Sementes de sésamo											
Sementes de girassol											
Sementes de girassol (com casca)											
Sementes de girassol (sem casca)											
Sementes de colza											
Soja											
Mostarda											
Sementes de algodão											
Outros											
5) Batatas	(*) 0,05(p)	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01
Batatas primor											
Batatas de conservação											
6) Chá (preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,1(p)	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1
7) Lúpulo (seco) incluindo granulados e pó não concentrado	(*) 0,1(p)	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,1
8) Cereais		(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,01
Trigo	0,3										
Centeio	0,3										
Cevada	0,3										
Aveia											
Milho											
Arroz											
Trigo mourisco											
Milho painço											
Sorgo											
Triticale	0,3										
Outros cereais	(*) 0,05(p)»										

Declaração de Rectificação n.º 9-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 88/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «*Jaime José Matos da Gama*» deve ler-se «*Júlio de Lemos de Castro Caldas*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 55/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, onde se lê «O recrutamento para a carreira de conservador pode ser alargado aos técnicos superiores dos quadros de pessoal dos palácios, monumentos e sítios,» deve ler-se «O recrutamento para a carreira de conservador pode ser alargado aos técnicos superiores dos quadros de pessoal dos museus, palácios, monumentos e sítios,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-E/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «10 a 20 dias das quantidades introduzidas no mercado no ano anterior,» deve ler-se «10 e 20 dias das quantidades introduzidas no mercado no ano anterior,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-F/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 320-C/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288 (2.º suplemento), de 15 de Dezembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte em que altera a redacção do artigo 389.º do Código de Processo Penal, onde se lê «7 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.» deve ler-se «7 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para a acta.».

No mesmo artigo 1.º, na parte em que altera a redacção do artigo 391.º-E do Código de Processo Penal, onde se lê «4 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.» deve ler-se «4 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para a acta.».

E no artigo 2.º, que adita o artigo 160.º-A ao Código de Processo Penal, onde se lê:

«Artigo 160.º-A

[...]»

deve ler-se:

«Artigo 160.º-A

Perícias»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-G/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 90/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II, referente a órgãos e serviços, onde se lê «Secção III» deve ler-se «Secção II».

No quadro de pessoal dirigente, onde se lê «[...] Chefe de divisão — 4» deve ler-se «[...] Chefe de divisão — 8».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-H/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 28/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo único, na redacção dada ao artigo 38.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, onde se lê «3 — [...] sobrevivo a dos filhos» deve ler-se «3 — [...] sobrevivo e dos filhos» e onde se lê «4 — [...] Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões a Doações» deve ler-se «4 — [...] Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-I/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 89/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 70, de 23 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, na indicação do número de lugares, onde se lê:

«[...]»

Director de serviços — 2».

deve ler-se:

«[...]»

Director de serviços — 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-J/2001

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, não foi publicada a figura 3 do anexo ao Decreto-Lei n.º 325/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede agora à sua publicação:

«3 — Miniaturas (fig. 3):

[...]



»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29